

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“**Art.** Fica instituída a Política Nacional Permanente de Renovação da Frota de Veículos de Transporte Rodoviário de Cargas – PNPR-Cargas, com o objetivo de promover a modernização contínua da frota nacional, assegurando sustentabilidade econômica, ambiental e social, com prioridade ao pequeno transportador.”

“**Art.** As linhas de financiamento autorizadas por esta Medida Provisória deverão observar critérios objetivos de acesso e distribuição dos recursos, de forma a garantir que o crédito alcance efetivamente:

I – os Transportadores Autônomos de Cargas – TAC, e o TAC equiparado;

II – as cooperativas de transporte rodoviário de cargas;

III – as empresas de transporte rodoviário de cargas de pequeno porte, assim consideradas aquelas que possuam frota própria inferior a trinta veículos de tração.

§ 1º Fica limitada a concessão de financiamento a um veículo por CPF ou CNPJ, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

§ 2º A regulamentação deverá assegurar condições de financiamento compatíveis com a realidade econômica dos beneficiários, especialmente quanto às taxas de juros, limitadas a, no máximo, 3% (três por cento) ao ano, ao prazo de financiamento de até 120 (cento e vinte) meses e ao período de carência de até 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Fica assegurado ao Transportador Autônomo de Cargas – TAC que possua apenas um veículo tração registrado em seu Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC o direito à aquisição de veículo novo para renovação de frota a preço ex-fábrica, no âmbito das linhas de financiamento de que trata esta Medida Provisória.”



“**Art.** Para fins de execução da PNPR-Cargas, os recursos autorizados por esta Medida Provisória deverão ser distribuídos da seguinte forma:

I – 33% (trinta e três por cento) dos recursos aos Transportadores Autônomos de Cargas – TAC e aos TAC equiparados não vinculados a cooperativas;

II – 33% (trinta e três por cento) dos recursos às cooperativas de transporte rodoviário de cargas;

III – 33% (trinta e três por cento) dos recursos às empresas de transporte rodoviário de cargas de pequeno porte;

IV – 1% (um por cento) dos recursos destinados a ações de incentivo ao cooperativismo do pequeno transportador, no âmbito do Programa Roda Bem Caminhoneiro, de natureza não reembolsável.”

“**Art.** As linhas de crédito de que trata esta Medida Provisória poderão contemplar, além dos veículos de carga, o financiamento de implementos rodoviários novos, de fabricação nacional, a serem acoplados aos veículos financiados, observadas as modalidades previstas em regulamento.

Parágrafo único. A regulamentação deverá assegurar que o financiamento do veículo e do implemento contribua para ganhos efetivos de eficiência operacional, segurança viária e redução de impactos ambientais.”

“**Art.** No âmbito da PNPR-Cargas, os valores de referência destinados às linhas de financiamento deverão ser revistos e atualizados anualmente, de forma a preservar seu valor real, com base em índice oficial de inflação.”

“**Art.** Fica instituído o Programa Permanente de Incentivo ao Cooperativismo do Pequeno Transportador – Programa Roda Bem Caminhoneiro, com a finalidade de fortalecer a organização coletiva dos transportadores rodoviários de cargas, promover a inclusão produtiva, a redução de custos operacionais e a melhoria das condições de trabalho, renda, segurança e sustentabilidade econômica do setor.

§ 1º O Programa Roda Bem Caminhoneiro terá como público prioritário os Transportadores Autônomos de Cargas – TAC, inclusive os equiparados, bem como os pequenos transportadores e as cooperativas de transporte rodoviário de cargas por eles constituídas, integradas à Economia Solidária e devidamente credenciadas no Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários – CADISOL, mantido pelo órgão competente do Poder Executivo federal.



§ 2º Para fins de elegibilidade ao Programa e às ações de renovação de frota associadas à PNPR-Cargas, a definição de pequeno transportador, inclusive quanto a limites de frota, perfil econômico e critérios operacionais, será estabelecida em regulamento, tendo como referência o enquadramento no CADISOL.

§ 3º O Programa poderá articular ações de apoio à infraestrutura cooperativa, capacitação, acesso a crédito, renovação de frota, aquisição coletiva de insumos, serviços de saúde, segurança viária e a constituição e fortalecimento de mecanismos solidários de proteção patrimonial e mutualismo, inclusive por meio de fundos próprios de ajuda solidária, organizados sob regime de autogestão, integrados à Economia Solidária e devidamente credenciados no Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários – CADISOL, observada a supervisão do órgão competente do Poder Executivo federal.

§ 4º A execução do Programa observará os princípios da economia solidária, da autogestão, da sustentabilidade econômica, ambiental e social, e será regulamentada pelo Poder Executivo federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aperfeiçoa a Medida Provisória nº 1.328, de 2025, com o objetivo de assegurar que as linhas de financiamento para renovação da frota do transporte rodoviário de cargas alcancem efetivamente os pequenos transportadores, em especial os Transportadores Autônomos de Cargas (TAC), os TAC equiparados, os pequenos transportadores e as cooperativas de transporte, segmentos que concentram a maior parte da força de trabalho do setor e enfrentam maiores dificuldades de acesso ao crédito.

As propostas apresentadas por entidades representativas do setor, em especial pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes e Logística (CNTTL), apontam que programas de renovação de frota, quando não estruturados com critérios objetivos e mecanismos de proteção, tendem a beneficiar de forma desproporcional operadores de maior porte, afastando-se de seu propósito social e econômico. Esta emenda responde diretamente a essa preocupação ao estabelecer



regras claras de acesso, limites por beneficiário e distribuição equilibrada dos recursos.

A instituição da Política Nacional Permanente de Renovação da Frota de Veículos de Transporte Rodoviário de Cargas (PNPR-Cargas) confere caráter contínuo à política pública, superando iniciativas pontuais e garantindo previsibilidade ao setor. A previsão de atualização anual dos valores de referência assegura a preservação do valor real dos recursos ao longo do tempo, mantendo a efetividade do programa frente à inflação.

A emenda também fixa condições de financiamento compatíveis com a realidade econômica dos pequenos transportadores, com limites objetivos para taxas de juros, prazos de financiamento e períodos de carência, de modo a viabilizar a renovação da frota sem comprometer a sustentabilidade financeira dos beneficiários.

Outro eixo central da proposta é o fortalecimento do cooperativismo, reconhecido como instrumento estratégico para redução de custos, ampliação do poder de negociação e inclusão produtiva. Nesse sentido, institui-se o Programa Permanente de Incentivo ao Cooperativismo do Pequeno Transportador – Programa Roda Bem Caminhoneiro, voltado ao apoio estrutural às cooperativas e aos pequenos transportadores organizados sob os princípios da economia solidária.

A destinação de parcela específica dos recursos para ações de incentivo ao cooperativismo, bem como a autorização para a constituição de mecanismos solidários de proteção patrimonial e mutualismo, responde a uma demanda histórica do setor, oferecendo alternativas legítimas e adequadas à realidade dos caminhoneiros, frequentemente excluídos do mercado tradicional de seguros. A exigência de credenciamento no Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários (CADISOL) confere segurança jurídica, transparência e alinhamento às políticas públicas de economia solidária, afastando usos oportunistas e garantindo adequada supervisão estatal.

Por fim, a distribuição objetiva dos recursos entre os diferentes segmentos do setor assegura equilíbrio, transparência e controle social,



reforçando o caráter inclusivo da política pública e ampliando seus impactos econômicos, sociais e ambientais.

Dessa forma, a emenda promove o alinhamento da Medida Provisória nº 1.328, de 2025, às propostas apresentadas pelas entidades representativas dos trabalhadores do transporte, especialmente a CNTTL, contribuindo para uma política de renovação de frota mais justa, eficiente, sustentável e socialmente orientada, razão pela qual se espera o apoio à sua aprovação.

Deputado Federal Paulo Pimenta
(PT-RS)

Sala da comissão, 22 de dezembro de 2025.

